



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 0423/2011
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011**

“Dispõe sobre a criação, composição, atribuição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONDEF e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONDEF, órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo nos assuntos ligados ao exercício dos direitos das pessoas com deficiência, fica regido por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem como diretrizes:

I - implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência;

II - conscientização da sociedade sobre as deficiências, a potencialidade e os direitos da pessoa com deficiência.

Art. 3º É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis e surdos;

III - deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas;

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:



I – 05 (cinco) representantes de entidades governamentais do Município e 05 (cinco) suplentes, da seguinte forma:

a) um representante da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento básico;

c) um representante da Secretaria Municipal de Gestão em Educação;
e

d) um representante da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, cultura, esporte e recreação; e

e) um representante da Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos;

II – 03 (Três) representantes da sociedade civil e 03 (Três) suplentes, da seguinte forma:

a) Dois representantes de Entidades Filantrópicas como: Associações, igrejas, Entidades sindicais e outros; e

c) uma representante de ONG's, voltadas para o Direito da Pessoa com Deficiência;

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Mesa Diretora; e



III - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembléia Geral é o órgão máximo do CONDEF e é soberana em suas decisões.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONDEF, eleita pela maioria absoluta dos votos da assembléia geral para mandato de um ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, a quem cabe a representação do CMDPM;

II - Vice-presidente;

III - 1ª Secretário; e

IV - 2ª Secretário;

§ 3º O CONDEF poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e privados e de outros poderes.

§ 4º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CONDEF, composto de, no mínimo, um técnico e um assistente administrativo dentre os servidores públicos do município, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A estruturação, a competência e o funcionamento do CONDEF serão fixados em regimento interno, homologado por decreto do



Poder Executivo.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º Será submetido ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, os nomes dos membros do Conselho a que se refere o artigo 4º da presente Lei.

§ 3º A partir da constituição da Diretoria do CONDEF, a convocação do fórum para a eleição dos seus representantes para os mandatos posteriores à criação da presente Lei será efetuada pelo respectivo presidente que, por sua vez, deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos membros do Conselho para nomeação em forma de decreto.

§ 4º Os Secretários Municipais deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por uma única vez de igual período.

§ 6º O conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, perderá seu mandato.

§ 7º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 8º A convocação de encontros e reuniões plenárias mensais será

enviada a todas as entidades que compõem a Assembléia Geral e o aviso afixado na sede do Conselho com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONDEF, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos se da pauta constar temas de sua área de atuação.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - fazer com que a Administração Municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa com deficiência;

II - propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política, cultural e esportiva;

III - opinar em todas as decisões do Governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas com deficiência e ao exercício de seus direitos;

IV - organizar, incentivar e apoiar cursos, seminários, encontros e outros eventos sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas com deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;

V - organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, as empresas públicas e privadas, sobre as potencialidades das pessoas com deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;



VI - promover, estimular e apoiar a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática das pessoas com deficiência, em geral e das próprias pessoas com deficiência, em particular;

VII - definir, em conjunto com a Administração Municipal, os empregos a serem reservados às pessoas com deficiência;

VIII - manifestar-se sempre que as pessoas com deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

IX - promover seminários, debates, encontros e outros eventos visando e contribuindo para o processo de conscientização da sociedade sobre a problemática enfrentada pelas pessoas com deficiência;

X - prestar apoio às entidades em geral, quando solicitado;

XI - propor ao Poder Executivo, na elaboração do orçamento anual, destinação de recursos às entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência em consonância com o programa de ação do Município.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social deve fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência o apoio administrativo e operacional necessário à consecução de seus objetivos, respeitando-se seus recursos orçamentários.

Art. 9º Caberá ao Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias da sua posse, elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, que emitirá Decreto para este fim.

Art. 10. As deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, emitidas resoluções, quando aplicável, e dada publicidade, sendo afixadas em quadro na sede do Conselho pelo prazo de 15 (quinze) dias da sua emissão e, quando solicitadas, disponibilizadas ao público em geral.



Art. 11. Poderá o Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei por Decreto, estabelecendo no que couber novos dispositivos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ELOÍSIO ANTÔNIO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado em 08/12/2011
A 23/12/2011



Elosio Klukieviz
Chefe de Gabinete
Port. 007/GAB/2010